



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO N° 365 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG

Telefax: (34)36371210/1220/1240 – site: www.pratinha.mg.gov.br E-mail: gabinete@pratinha.mg.gov.br

LEI Nº 896/2013

Institui o Programa de Incentivo à Implantação de Indústrias no Município de Pratinha/MG.

O Povo do Município de Pratinha, Estado de Minas Gerais por seus representantes, aprova e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Com o objetivo de ampliar a oferta de novos postos de trabalho, e elevar o Valor Agregado Fiscal fica instituído o Programa de Incentivo à Implantação de Indústrias no Município de Pratinha.

Art. 2º. Serão beneficiárias do Programa instituído pela presente lei, empresas e indústrias que pretendam se instalar em Pratinha, que, em sua proposta apresentem planos de trabalho, demonstrando:

- I. O estreito respeito ao meio ambiente;
- II. A contrapartida aos incentivos municipais, representadas por projeção de investimentos na área social, ou na área ambiental, e cronograma de internalização de recursos;
- III. A absorção da mão-de-obra local, e cronograma de treinamento de mão-de-obra;
- IV. As inovações tecnológicas a serem implementadas na linha de produção, se for o caso;
- V. A quantidade a ser produzida, a respectiva expectativa de faturamento, e a previsão de pagamento de impostos nos níveis estadual e municipal;
- VI. A fonte de financiamento do empreendimento.

Parágrafo único. Respeitadas as disposições da presente lei, também serão beneficiadas as empresas já instaladas em Pratinha, que pretendam ampliar sua produção.

Art. 3º. Constituem-se benefícios do Programa de Incentivo à Implantação de Indústrias no Município de Pratinha:

- I. doação ou cessão de uso de área;
- II. terraplanagem e regularização da superfície da área;
- III. construção e obras civis.

§ 1º. Os benefícios de que trata este artigo serão formalizados mediante contrato entre as partes, contendo as obrigações específicas dos contratantes;

§ 2º. Para efeito da concessão dos benefícios desta lei, o empreendimento apresentará uma taxa de retorno maior ou igual a 0,00005 (cinco décimos de milésimo).

§ 3º. A taxa de retorno citada no parágrafo anterior será calculada, como sendo o resultado da divisão do número de empregos a serem gerados, pelo valor estimado do benefício; somado ao resultado da divisão do valor estimado de impostos a serem pagos em um ano, pelo valor total do empreendimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO N° 365 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG

Telefax: (34)36371210/1220/1240 – site: www.pratinha.mg.gov.br E-mail: gabinete@pratinha.mg.gov.br

Art. 4º. Observado o disposto no artigo anterior, fica autorizado o Poder Executivo, mediante prévia autorização legislativa a:

- I. conceder a cessão de uso de área;
- II. realizar a terraplanagem e obras civis necessárias ao empreendimento.

§ 1º. Do instrumento de cessão de uso de área deverá conter o prazo de início e conclusão das obras civis a cargo do beneficiário.

§ 2º Iniciada a produção resultante do empreendimento será feito o termo de doação definitiva da área com as respectivas benfeitorias que deverá conter cláusula de retrocessão, caso o beneficiário não inicie as atividades no prazo de até 02 (dois) anos após a expedição do alvará de funcionamento ou iniciada as atividades seja suspensa por prazo superior a 12 (doze) meses, bem como, as cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade pelo prazo de 05 (cinco) anos .

§ 2º. Caso o postulante não cumpra com as obrigações estabelecidas entre as partes, a área cedida, e quaisquer benfeitorias por ventura realizadas, retornam à titularidade do Município, independente do pagamento de multa ou quaisquer indenizações de eventuais benfeitorias realizadas pelo beneficiário.

Art. 5º. Para execução da presente lei, serão utilizados recursos de dotações próprias do orçamento vigente.

Parágrafo único. O Executivo destinará verba nas Leis Orçamentárias dos exercícios seguintes para a realização das despesas previstas na presente lei.

Art. 6º. Esta Lei em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ JOAQUIM PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Copiada fielmente da original em 31 de Julho de 2013